



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8. Cep: 96201 -900

Fone (53) 3293-5084 www.prae.furg.br e- mail:

prae@furg.br



EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 039/2019
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB/2019

Campus São Lourenço do Sul

Dispõe sobre o processo de renovação dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2020.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de 04/11/2019 a 31/01/2020, exclusivamente pelos Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica aos/a estudantes, do campus de São Lourenço do Sul, já assistidos/as no ano de 2019.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/a estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes de primeira graduação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os benefícios/auxílios serão renovados/alterados para o período letivo de 2020, considerando aqueles/as estudantes que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções normativas que regem os benefícios, disponíveis em www.prae.furg.br.

1.2 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de educação a distância na FURG, e de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância), em qualquer instituição de ensino.

1.3 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2019 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1.5 As modalidades de benefícios/auxílios disponibilizados para renovação neste edital são: auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio permanência, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário -CEU) e auxílio moradia pecuniário;

Parágrafo único: No período de inscrições deste edital não será permitida a inserção de novos benefícios/auxílios. Contudo, no início do período letivo de 2020/1 a PRAE/SLS divulgará abertura de agenda para marcação de entrevista para avaliação de troca e/ou acréscimo de algum benefício/auxílio.

2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para 2020, exclusivamente via Sistemas FURG;

2.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

2.3 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial desta Universidade;

2.4 Estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas instruções normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios deferidos, bem como os critérios do acompanhamento pedagógico, conforme descritos abaixo e disponíveis no *site* (www.prae.furg.br):

a) Ter participado das aulas, mantendo a frequência de no mínimo 75%, conforme legislação da FURG, não tendo apresentado reprovação por infrequência no ano de 2019;

b) Ter apresentado coeficiente de rendimento igual ou superior que 5,0 e/ou evolução no desempenho acadêmico;

c) Estar matriculado/a em no mínimo 15 créditos, exceto formandos/as.

2.5 Ter comparecido às convocatórias da PRAE.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

- 3.1 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- 3.2 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;
- 3.3 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- 3.4 Comparecer às convocatórias da PRAE;
- 3.5 Comunicar à Coordenação de Atenção ao Estudante da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;
- 3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios a serem deferidos, que podem ser consultadas em www.prae.furg.br.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 Auxílio Transporte

4.1.1 **Auxílio transporte pecuniário:** No *Campus* São Lourenço do Sul (SLS), o auxílio transporte será pecuniário, durante período letivo, no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento do estudante do local onde reside até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

4.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento, os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

a) registrar ciência, via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante

(SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.1.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Transporte que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.1.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.1.3.

4.1.5 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *Campus* SLS, nas seguintes datas:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo Único: o auxílio transporte pecuniário será concedido aos/às estudantes, deferidos neste edital, até que o transporte público municipal seja ampliado, atendendo os horários de funcionamento do *Campus* SLS.

4.2 Alimentação

Auxílio Alimentação pecuniário: No *Campus* São Lourenço do Sul (SLS), o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, no valor de R\$ 300,00.

4.2.2 Para a renovação do auxílio alimentação pecuniário os estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.2.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Alimentação que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.2.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.2.3.

4.2.5 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *Campus* SLS, nas seguintes datas:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;

- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.3 Auxílio Permanência (disponível apenas para renovação)

4.3.1 Auxílio Financeiro: Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.3.2 Este auxílio não está disponível para alteração.

4.3.3 Após o deferimento, para receber o auxílio permanência os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.3.4 O/A estudante deferido/a com o Auxílio Permanência que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.3.5 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.3.3.

4.3.6 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão assinar ata de frequência, trimestralmente na PRAE/SLS, nos seguintes períodos:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.4 Auxílio Infância

4.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

4.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;

- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 05 ao dia 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.4.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.4.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.4.3.

4.4.5 Para a manutenção do Auxílio Infância os/as estudantes deverão entregar, trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE/SLS, nos seguintes períodos:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.5 Moradia Estudantil - CEU

Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.5.1 **Casa do Estudante Universitário-CEU:** os/as estudantes contemplados/as neste edital com vaga na CEU poderão permanecer na mesma conforme critérios de permanência.

4.5.2 **Auxílio Moradia Pecuniário:** os/as estudantes contemplados/as neste edital com auxílio moradia pecúnia poderão migrar para a CEU em caso de haver possibilidade de vaga ou permanecer recebendo o auxílio pecuniário durante 12 meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

4.5.3. Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a

estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês, devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.

5 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

5.1 Período das inscrições: de 04/11/2019 a 31/01/2020.

5.2 Horário: das 8h30min do dia 04/11/2019 às 23h59min do dia 31/01/2020.

5.3 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

5.4 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

5.5 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá comparecer à PRAE/SLS para confirmar a realização da mesma.

5.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

6 DO PROCESSO DE ANÁLISE

6.1 Análise: O processo de análise será realizado por equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

6.2 Não haverá entrega de documentação comprobatória de renda.

6.3 Serão consideradas as avaliações realizadas nos anos anteriores, não havendo entrevista pedagógica e social com os/as estudantes. Contudo, caso o setor pedagógico e/ou social considere necessário, os/as estudantes serão contatados/as via prontuário de atendimento, pelo Sistemas FURG, para comparecerem à PRAE.

7 DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar será publicado no dia 21/02/2020, às 17h no Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (www.furg.br).

7.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia 12 de março de 2020, a partir das 17h, nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (www.furg.br).

7.3 Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) **Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;
- b) **Deferido com acompanhamento pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico: verificação do desempenho acadêmico, atendimentos individuais e em grupos, registrados no Sistemas FURG, participação em cursos e, outras ações do Programa de acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante/CAAPE;
- c) **Indeferido pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos;
- d) **Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- e) **Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- f) **Indeferido renda:** Após acompanhamento social, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- g) **Indeferido:** Após acompanhamento social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou inconsistência nas informações;
- h) **Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto/a a participar deste edital.

8 DO RECURSO

8.1 Para a revisão do resultado deve ser solicitado recurso no *link* <http://www.sistemas.furg.br>.

8.2 O período para solicitar o recurso será de 21/02/2020 às 17h01min, até o dia 28/02/2020 às 23h59min.

8.3 O resultado final do recurso será divulgado dia 12/03/2020 às 17h.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar.

9.2 Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, que não depende do sustento de terceiros/as, bem como de auxílios estudantis.

9.3 O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

9.4 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

9.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

9.7 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

10 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail praecampisls@furg.br ou prae@furg.br.

11 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS APÓS O RESULTADO DE DEFERIMENTO PELO SAB

Os procedimentos necessários serão divulgados nos *sites* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) a partir da data do resultado, com os respectivos anexos referentes a cada campus da FURG.

São Lourenço do Sul, 25 de outubro de 2019.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(a via original encontra-se assinada)